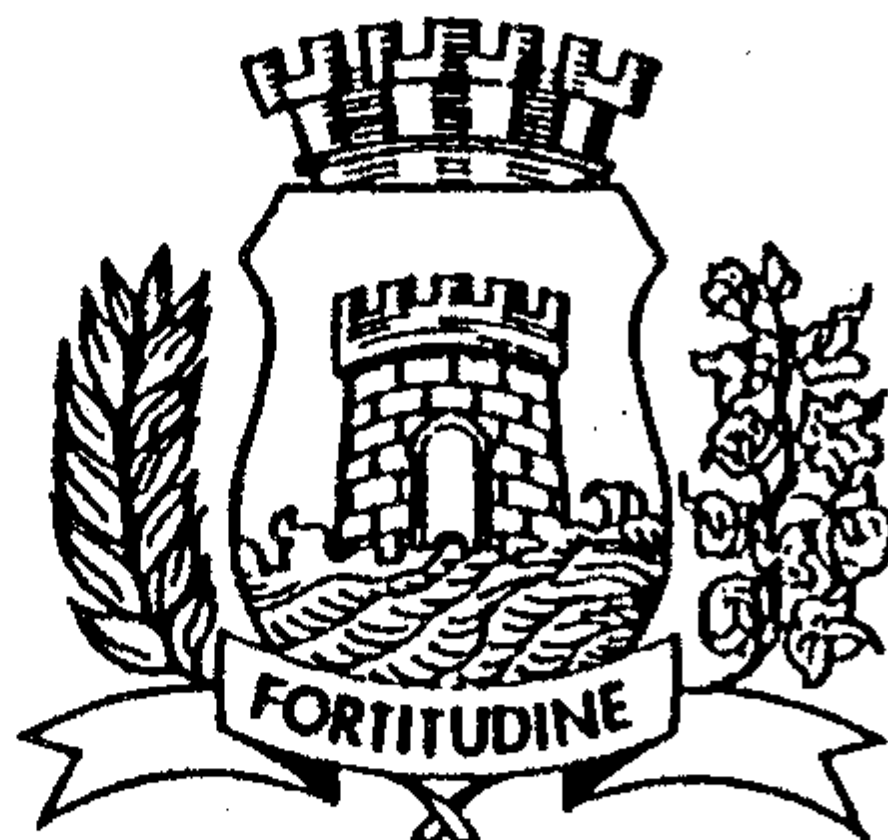




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

EM: 04/12/00

Regia Roberto da Silva
FUNCIONÁRIO

DATA 31/01/90

PROJETO DE LEI Nº 007/90

ASSUNTO Reajusta os valores dos vencimentos,
salários, representações, gratificações, presentes
e pensões do Poder Executivo e das outras
presidências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0004/90

LEI Nº 6588 DE 05/02/90

DIOM Nº 9303 DE 05/02/90

ARQUIVO 2/5/90



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6588

DE

05 DE fevereiro DE 1990.



Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta lei, observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 130% (cento e trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cont.



por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias e as especiais de caráter individual, pagas pelo Erário Público Municipal, ficam reajustadas em 130% (cento e trinta por cento) sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 1º - As pensões vinculadas ao salário mínimo terão seus valores transformados em cruzados novos e serão reajustados sempre em que houver reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - O art. 82 da lei nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - O reajuste das pensões do Instituto de Previdência Parlamentar se dará de acordo com os índices estabelecidos para as pensões ordinárias e especiais do poder Executivo, por ocasião da Lei de aumento dos vencimentos e salários dos servidores municipais, devendo seu desembolso ser efetuado na data do pagamento dos Vereadores em exercício".



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



cont.

Art. 8º- O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O percentual de participação do servidor nas despesas correspondentes ao Vale-Transporte não deverá exceder 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimentos básico, sendo o restante dos gastos atendido pelo Poder Executivo ou Câmara Municipal, conforme o caso."

Art. 9º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a antecipar o pagamento da complementação salarial decorrente do abono SUDS aos servidores da Secretaria de Saúde do Município, com recursos do Tesouro Municipal, obrigando-se a fazer o devido ressarcimento quando da transferência da Verba Federal destinada a este fim.

Parágrafo Único- Os efeitos financeiros decorrentes da autorização de que trata este artigo retroagirão a 1º de dezembro de 1989.

Art. 10º- Aos exercentes de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas que já tenham adicionado aos seus vencimentos ou salários o valor da representação ou gratificação de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, nos termos do art. 281 da Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972. Com a redação dada pela Lei nº 5684, de 1º de março de 1983, farão jus a percepção de uma verba especial de representação, correspondente a 60% (sessenta por cento) do Cargo ou Função que estejam exercendo.

§ 1º- O servidor que tiver adicionado a seus vencimentos ou salários gratificação ou representação de valor inferior a da função gratificada ou do cargo em comissão em que se encontre no exercício, caso opte pela vantagem maior, ficará com o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cont.



direito de perceber a verba especial de representação que trata o "caput" deste artigo, no percentual de 60% (sessenta por cento) do cargo ou função anteriormente exercidos.

§ 2º - O direito à percepção da vantagem de que trata este artigo cessa quando o servidor deixar de exercer o cargo em comissão ou a função gratificada, não podendo esta vantagem, sob qualquer hipótese, ser adicionada ou incorporada a seus vencimentos, salários ou proventos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que reatragirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

05 DE

fevereiro

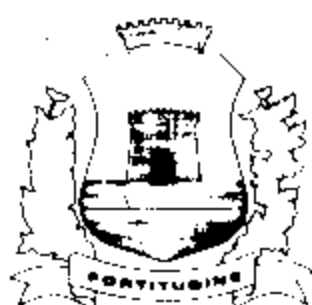
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 1990.

Ciro Ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº **0004**

, DE 31 DE JANEIRO DE 1990.



Senhor Presidente :

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 155

Data 31 / 01 / 90

Kenyau

Convoquei essa Augusta Casa Legislativa, extraordinariamente, para apreciar, no período compreendido entre 17 a 27 do corrente mes, dentre outras matérias, a proposta de reajuste dos valores dos vencimentos, salários, representações, proventos e pensões do Poder Executivo.

Não obstante a Constituição Federal (art. 63, I), a Constituição Estadual (art. 60, § único, I), e a Lei Orgânica do Município (art. 41, I), proibirem emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, a **Câmara Municipal**, pela maioria de seus ilustres membros, houve por bem alterar um dos anexos do projeto de lei em comento, aumentando substancialmente os valores dos salários e vencimentos dos servidores do Grupo do Magistério.

Essa alteração inviabilizou o projeto em causa, por não ser possível vetar tão-somente o anexo alterado, tendo em vista o disposto no art. 66, § 2º da Constituição Federal.

Ademais, tal providência implicaria num aumento de despesa da ordem de **NCZ\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzados novos)** na folha de pessoal proposta, gerando um déficit para esse mes de janeiro no montante de **NCZ\$83.020.000,00 (oitenta e tres milhões e vinte mil cruzados novos)**, o qual seria e é inadmissível.

Compreendo a intenção dos Senhores Vereadores de tentar melhorar os salários dos servidores, pois esta é também a intenção do **Chefe do Executivo**. Todavia, tenho o compromisso de não conceder aumento além do que permitam as Receitas do Tesouro, para que nunca mais ocorra atraso no pagamento da laboriosa classe dos servidores municipais.

De outra sorte, creio que os ilustres membros dessa Egrégia Câmara não atentaram para o fato de que os valores constantes dos anexos integrantes do Projeto de Lei representam apenas o salário básico, sem levar em conta as gratificações. Assim, quando se estabelece para o professor leigo, nível 1, o salá

PA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



cont. MENSAGEM Nº 0004



2

rio de NCZ\$1.311,00 (hum mil, trezentos e onze cruzados novos), ele percebe no mínimo NCZ\$1.836,00 (hum mil, oitocentos e trinta e seis cruzados novos), caso não tenha outras vantagens pessoais, como quinquênios, além da gratificação de difícil acesso, em alguns casos. Isto, devo salientar, por meio expediente de trabalho como carga horária.

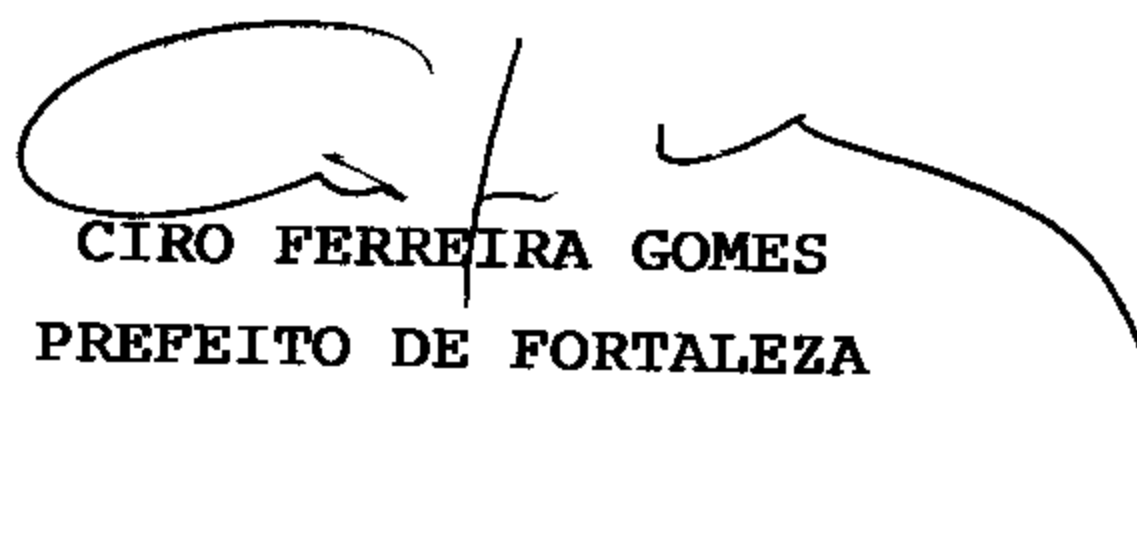
Com efeito, acreditando na compreensão dos insígnies componentes dessa **Augusta Câmara Municipal**, e procurando evitar prejuízos a grande massa de servidores públicos municipais, antes mesmo de encaminhar as razões do veto a essa Casa Legislativa, apressei-me em enviar o mais rápido possível esta mensagem, contendo nova proposta de reajuste dos valores dos vencimentos, salários, representações e pensões do Poder Executivo, adotando outras providências.

Neste novo projeto, além de serem feitas alterações em determinados dispositivos, objetivando aperfeiçoá-los, acrescentou-se um outro, propondo seja o Chefe do Executivo autorizado a antecipar o pagamento do abono **SUDS**, com os recursos do tesouro municipal, para ressarcimento quando da transferência da verba federal pertinente.

Esta providência, sem dúvida, em muito beneficiará os servidores da Secretaria da Saúde, que já não suportam os atrasos ocorridos no repasse da verba federal.

Assim, confiando na compreensão e no espírito público dos componentes dessa excelsa Câmara, bem como na sensibilidade de todos para atender os anseios dos servidores públicos, espero que a presente matéria mereça a melhor acolhida por parte de V.Exa. e de seus ilustres Pares.

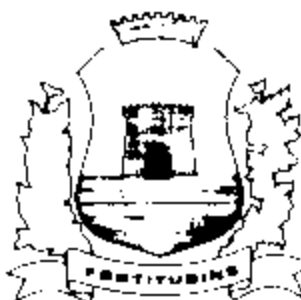
Cordiais Saudações,



CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 31 DE



COMISSÃO DE
DESIGNADO V. JOSE
OLAVO
Em 02/02/90
Presidente

A Comissão de Finanças
EM 02/02/1990

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 02/02/1990

Presidente

COMISSÃO DE
PARER CONTRÁRIO AO PROJETO
EM 1/1/1990

Reajusta os valores dos ~~vencimentos~~,
salários, representações, gratifica-
ções, proventos e pensões do Poder
Executivo e dá outras providências.

Dispensado de Impressão e Intercio 1ª Discussão

Em 02/02/1990

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janei-
ro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servido-
res públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V,
VI e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor
nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos
cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Ge-
ral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser
os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos iso-
lados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Di-
reta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercí-
cio de função gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX,
integrante desta Lei, observado o quadro de equivalência dos
cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6.480, de 10
de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão
reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os
servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem
jus.

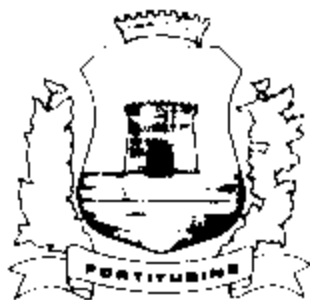
Parágrafo único - Inexistindo na Administração Di-
reta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou empre-
go que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de
aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 130% (cen-
to e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 02/02/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 02/02/90
Presidente

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



cont. PROJETO DE LEI Nº 007/90



2

Art. 5º - Ficam majorados em 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias e as especiais de caráter individual, pagas pelo Erário Público Municipal, ficam reajustadas em 130% (Cento e trinta por cento) sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 1º - As pensões vinculadas ao salário mínimo terão seus valores transformados em cruzados novos e serão reajustadas sempre em que houver reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - o art. 82 da Lei nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

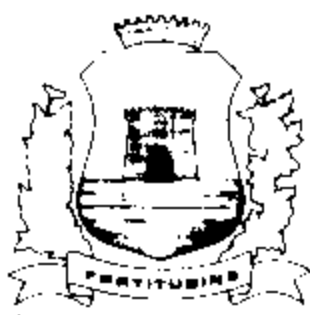
"Art. 82 - O reajuste das pensões do Instituto de Previdência Parlamentar se dará de acordo com os índices estabelecidos para as pensões ordinárias e especiais do Poder Executivo, por ocasião da lei de aumento dos vencimentos e salários dos servidores municipais, devendo seu desembolso ser efetuado na data do pagamento dos vereadores em exercício".

Art. 8º - O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O percentual de

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



cont. PROJETO DE LEI Nº 007/90



3

participação do servidor nas despesas correspondentes ao Vale-Transporte não deverá exceder 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimento básico, sendo o restante dos gastos atendido pelo Poder Executivo ou Câmara Municipal, conforme o caso".

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a antecipar o pagamento da complementação salarial decorrente do abono SUDS aos servidores da Secretaria da Saúde do Município, com recursos do tesouro municipal, obrigando-se a fazer o devido ressarcimento quando da transferência da verba federal destinada a este fim.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes da autorização de que trata este artigo retroagirão a 1º de dezembro de 1989.

Art. 10 - Aos exercentes de cargos comissionados ou funções gratificadas que já tenham adicionado aos seus vencimentos ou salários o valor da representação ou gratificação de cargos em comissão ou funções gratificadas, nos termos do art. 281 da Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.684, de 1º de março de 1983, farão jus a percepção de uma verba especial de representação, correspondente a 60% (sessenta por cento) do cargo ou função que estejam exercendo.

§ 1º - O servidor que tiver adicionado a seus vencimentos ou salários gratificação ou representação de valor inferior a da função gratificada ou do cargo em comissão em que se encontre no exercício, caso opte pela vantagem maior, ficará com o direito de perceber a verba especial de representação que trata o "caput" deste artigo, no percentual de 60% (sessenta por cento) do cargo ou função anteriormente exerci-dos.

§ 2º - O direito à percepção da vantagem de que trata este artigo cessa quando o servidor deixar de exercer o cargo em comissão ou a função gratificada, não podendo esta

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



cont. PROJETO DE LEI Nº 007/90

4

vantagem, sob qualquer hipótese, ser adicionada ou incorporada a seus vencimentos, salários ou proventos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que reatragirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de janeiro de 1990.



CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO DE FORTALEZA



prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - I



TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENS AIS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

NCz\$1,00	
NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	1.311,00
02	1.316,00
03	1.321,00
04	1.325,00
05	1.330,00
06	1.335,00
07	1.403,00
08	1.535,00
09	1.661,00
10	1.778,00
11	1.918,00
12	2.045,00
13	2.176,00
14	2.303,00
15	2.432,00
16	2.559,00
17	2.686,00
18	2.818,00
19	2.947,00
20	3.074,00

JS

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAS

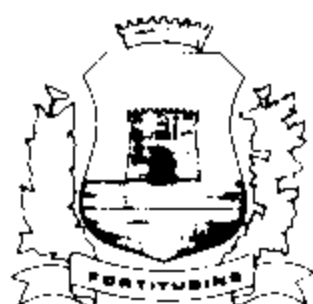
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

NCz\$1,00	
PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	2.659,00
B	2.792,00
C	2.926,00
D	3.054,00
E	3.188,00
F	3.321,00
G	3.455,00
H	3.588,00
I	3.721,00
J	3.855,00
L	3.988,00
M	4.122,00
N	4.250,00
O	4.384,00
P	4.517,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSALS

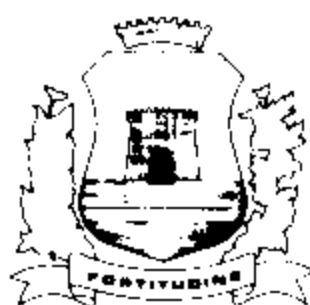
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

NCZ\$1,00	
NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F.1	1.674,00
F.2	1.803,00
F.3	1.927,00
F.4	2.052,00
F.5	2.178,00
F.6	2.302,00
F.7	2.431,00
F.8	2.555,00
F.9	2.682,00
F.10	2.806,00
F.11	2.930,00
F.12	3.059,00
F.13	3.183,00
F.14	3.310,00
F.15	3.432,00
F.16	3.558,00
F.17	3.687,00
F.18	3.813,00
F.19	3.938,00
F.20	4.062,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



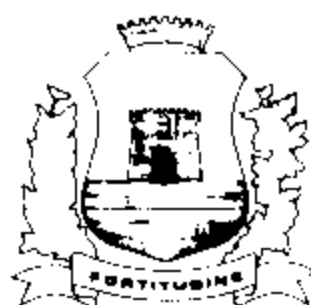
A N E X O - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSASIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC

NCZ\$1,00	
PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	3.713,00
P.2	3.847,00
P.3	3.974,00
P.4	4.109,00
P.5	4.238,00
P.6	4.368,00
P.7	4.505,00
P.8	4.634,00
P.9	4.764,00
P.10	4.894,00
P.11	5.026,00
P.12	5.160,00
P.13	5.290,00
P.14	5.419,00
P.15	5.548,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - V



GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

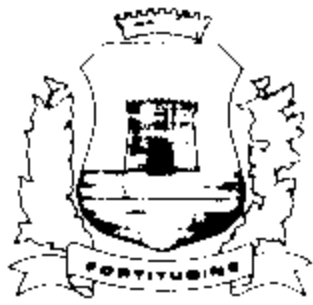
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

NCZ\$1,00		
NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	1.311,00	13,11
02	1.359,00	13,59
03	1.467,00	14,67
04	1.571,00	15,71
05	1.674,00	16,74
06	1.783,00	17,83
07	1.884,00	18,84
08	1.987,00	19,87
09	2.095,00	20,95
10	2.199,00	21,99
11	2.302,00	23,02
12	2.410,00	24,10
13	2.514,00	25,14
14	2.617,00	26,17
15	2.723,00	27,23
16	2.827,00	28,27
17	2.930,00	29,30
18	3.038,00	30,38
19	3.142,00	31,42
20	3.245,00	32,45
21	3.351,00	33,51
22	3.455,00	34,55
23	3.558,00	35,58

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - V



GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100 h/m

-----NCZ\$1,00-----	
CARGO/ENCARGO	VALOR

ORIENTADOR DE ENSINO MS 201	
. Habilitação específica obtida em 3 anos (A-1)	1.311,00
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos, acrescidos de estudos adicionais (B-3)	1.467,00
. Licenciatura Curta (C-6)	1.783,00
. Licenciatura Plena (D-9)	2.095,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202	
. 1º Grau (A-1)	1.311,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS 203	
. 2º Grau (B-3)	1.467,00
INSPECTOR DE ALUNOS MS 204	
. 1º Grau (A-1)	1.311,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206	
. Licenciatura Plena (D-9)	2.085,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO (A-1)	1.311,00

AS

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

NÍVEL	NCZ\$1,00	
	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	180h	220h
01	2.659,00	3.547,00
02	2.792,00	3.680,00
03	2.926,00	3.809,00
04	3.054,00	3.942,00
05	3.188,00	4.076,00
06	3.321,00	4.209,00
07	3.455,00	4.342,00
08	3.588,00	4.476,00
09	3.721,00	4.609,00
10	3.855,00	4.743,00
11	3.988,00	4.876,00
12	4.122,00	5.005,00
13	4.250,00	5.138,00
14	4.384,00	5.272,00
15	4.517,00	5.405,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - VII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

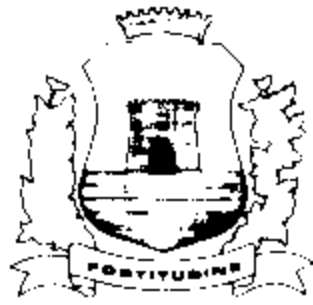
CARGA HORÁRIA: 180h

	NCZ\$1,00
NÍVEL	VALOR
01	1.311,00
02	1.359,00
03	1.467,00
04	1.571,00
05	1.674,00
06	1.783,00
07	1.884,00
08	1.987,00
09	2.095,00
10	2.199,00
11	2.302,00
12	2.410,00
13	2.514,00
14	2.617,00
15	2.723,00

GA

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS

NCZ\$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	1.284,00	24.200,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1.284,00	24.200,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1.284,00	24.200,00

A N E X O - IX

PARTE "A" - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ\$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	1.284,00	20.570,00
DNS-2	1.284,00	11.000,00
DAS-1	1.284,00	7.260,00
DAS-2	1.284,00	5.720,00
DAS-3	1.284,00	3.850,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

NCZ\$1,00

SÍMBOLO	VALOR
DNI-1	2.860,00
DNI-2	2.310,00
DNI-3	1.980,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

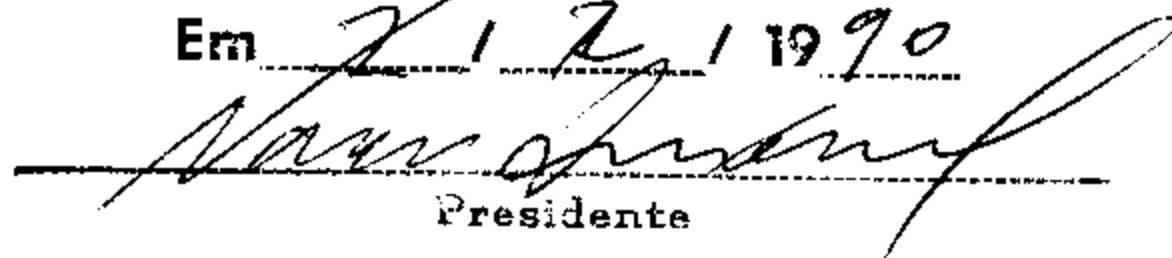
COMISSÃO DE FINANÇAS



PARECER Nº 007 /90
Ao Projeto de Lei nº 007/90

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 21.2.1990


Presidente

Trata a presente Mensagem nº 004 de 31 de Janeiro de 1990 do Projeto de Lei nº 007/90, que se destina a reajustar os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões dos Servidores Municipais e seus dependentes.

A matéria é de alta relevância e procura dentro das disponibilidades financeiras do Erário Municipal dispensar um reajuste criterioso e essencialmente com responsabilidade do compromisso de não deixar atrasar todos os direitos e vantagens que são legitimamente conferidos à valorosa classe dos Servidores Municipais.

Incontestável e do conhecimento geral de forma notória, que a despesa pública obedecerá a Lei Orçamentária, fato este, que consagra o princípio da legalidade a que ela se subordina.

O princípio acima arguido guarda respeito às limitações constitucionais, as quais por sua vez obedecem os procedimentos que norteiam o processo legislativo por suas competências originárias de cada Poder.

No caso sub-examem a iniciativa, por se tratar de "aumento de remuneração", a competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não comportando nos projetos que cuidam destas matérias nenhuma Emenda que acarrete aumento de despesa fora das Dotações Orçamentárias previamente estabelecidas na Lei de Meios - (vide artigos 61, § 1º, item II, alínea "a" e 63, item I da nossa Lei Máxima).

A frenagem prevista nos dispositivos aqui arguidos e contidos no diploma maior acima referenciado tem por escopo evitar de forma preventiva quaisquer embaraços que possam ser arquitetados com a intenção deliberada de procrastinar a deliberação da matéria, que não deverá sofrer nenhuma solução de continuidade por questionamentos de apresentação de Emendas deliberadamente inconstitucionais.

Urge que seja reconhecido por convencimento iniludível dos Senhores Vereadores, que a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em projetos desta natureza, busca compatibilizar o fluxo de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



caixa do Erário, em suas três esferas de Governo-(lógico que não é só no nível municipal)- com as dotações orçamentárias que comportem prévio empenho para liquidação legal da despesa.

Considerando que o aumento corrige pelos seus índices a defasagem da famigerada espiral inflacionária e levando ainda em conta, que se propõe o Chefe do Poder Executivo assitir a classe dos Servidores Municipais com reajustes que possam sempre ser pagos sem atraso e com responsabilidade, submeto o presente parecer aos membros da Comissão de Finanças, manifestando-me pela aprovação do projeto em toda sua extensão, devendo finalmente ser aludido parecer encaminhado para o Plenário que deverá decidir por sua aprovação final, tudo conforme a decisão soberana e legítima dos Senhores Vereadores que compõem esta Augusta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

Silabre Fortes PRESIDENTE
[Assinatura] RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007 /90.

APROVADO

EM 21/7/90

Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta lei, observando o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 130% (cento e trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cont.



por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias e as especiais de caráter individual, pagas pelo Erário Público Municipal, ficam reajustadas em 130% (cento e trinta por cento) sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 1º - As pensões vinculadas ao salário mínimo terão seus valores transformados em cruzados novos e serão reajustados sempre em que houver reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - O art. 82 da lei nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - O reajuste das pensões do Instituto de Previdência Parlamentar se dará de acordo com os índices estabelecidos para as pensões ordinárias e especiais do poder Executivo, por ocasião da Lei de aumento dos vencimentos e salários dos servidores municipais, devendo seu desembolso ser efetuado na data do pagamento dos Vereadores em exercício".



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



cont.

Art. 8º - O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O percentual de participação do servidor nas despesas correspondentes ao Vale-Transporte não deverá exceder 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimentos básico, sendo o restante dos gastos atendido pelo Poder Executivo ou Câmara Municipal, conforme o caso".

Art. 9º - Fica o Chefe do executivo autorizado a antecipar o pagamento da complementação salarial decorrente do abono SUDS aos servidores da secretaria da Saúde do Município, com recursos do tesouro municipal, obrigando-se a fazer o devido ressarcimento quando da transferência da verba Federal destinada a este fim.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes da autorização de que trata este artigo retroagirão a 1º de dezembro de 1989.

Art. 10º - Aos exercentes de cargos comissionados ou funções gratificadas que já tenham adicionado aos seus vencimentos ou salários o valor da representação ou gratificação de cargos em comissão ou funções gratificadas, nos termos do art. 281 da Lei nº 4.058, de 02 outubro de 1972. Com a redação dada pela Lei nº 5684, de 1º de março de 1983, farão jus a percepção de uma verba especial de representação, correspondente a 60% (sessenta por cento) do cargo ou função que estejam exercendo.

§ 1º - O servidor que tiver adicionado a seus vencimentos ou salários gratificação ou representação de valor inferior a da função gratificada ou do cargo em comissão em que se encontre no exercício, caso opte pela vantagem maior, ficará com o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cont.

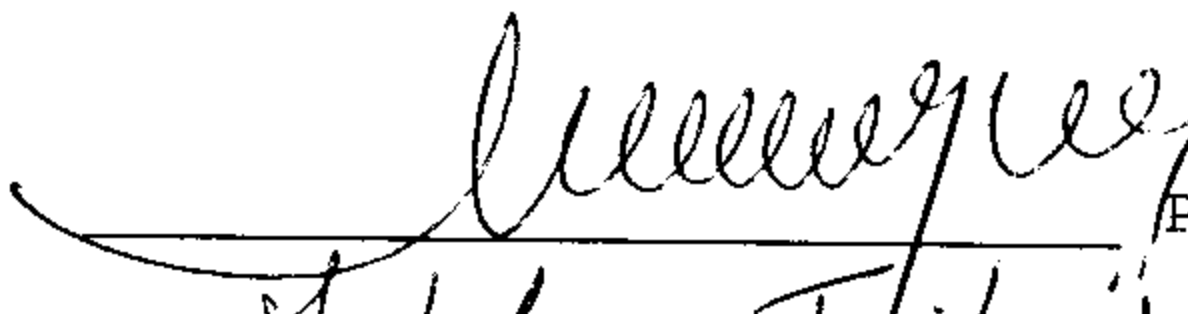
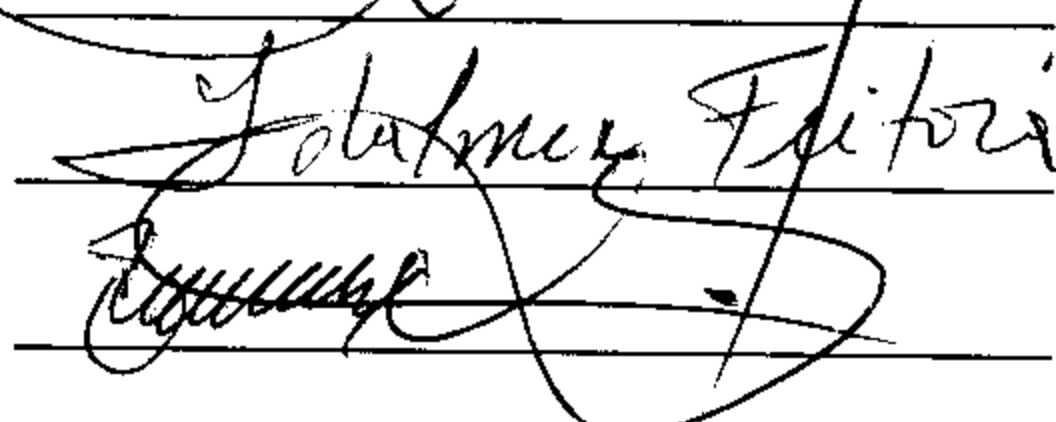


direito de perceber a verba especial de representação que trata o "caput" deste artigo, no percentual de 60% (sessenta por cento) do cargo ou função anteriormente exercidos.

§ 2º - O direito à percepção da vantagem de que trata este artigo cessa quando o servidor deixar de exercer o cargo em comissão ou a função gratificada, não podendo esta vantagem, sob qualquer hipótese, ser adicionada ou incorporada a seus vencimentos, salários ou proventos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exeto quanto aos seus efeitos financeiros que reatragirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSASIS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM



NCz\$1,00	
NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	1.311,00
02	1.316,00
03	1.321,00
04	1.325,00
05	1.330,00
06	1.335,00
07	1.403,00
08	1.535,00
09	1.661,00
10	1.778,00
11	1.918,00
12	2.045,00
13	2.176,00
14	2.303,00
15	2.432,00
16	2.559,00
17	2.686,00
18	2.818,00
19	2.947,00
20	3.074,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A N E X O - II



TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

NCz\$1,00	
PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	2.659,00
B	2.792,00
C	2.926,00
D	3.054,00
E	3.188,00
F	3.321,00
G	3.455,00
H	3.588,00
I	3.721,00
J	3.855,00
L	3.988,00
M	4.122,00
N	4.250,00
O	4.384,00
P	4.517,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - III



TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

NCZ\$1,00	
NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F.1	1.674,00
F.2	1.803,00
F.3	1.927,00
F.4	2.052,00
F.5	2.178,00
F.6	2.302,00
F.7	2.431,00
F.8	2.555,00
F.9	2.682,00
F.10	2.806,00
F.11	2.930,00
F.12	3.059,00
F.13	3.183,00
F.14	3.310,00
F.15	3.432,00
F.16	3.558,00
F.17	3.687,00
F.18	3.813,00
F.19	3.938,00
F.20	4.062,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSALIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC



-----NCZ\$1.00-----	
PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO

P.1	3.713,00
P.2	3.847,00
P.3	3.974,00
P.4	4.109,00
P.5	4.238,00
P.6	4.368,00
P.7	4.505,00
P.8	4.634,00
P.9	4.764,00
P.10	4.894,00
P.11	5.026,00
P.12	5.160,00
P.13	5.290,00
P.14	5.419,00
P.15	5.548,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - V



GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

NCZ\$1,00		
NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	1.311,00	13,11
02	1.359,00	13,59
03	1.467,00	14,67
04	1.571,00	15,71
05	1.674,00	16,74
06	1.783,00	17,83
07	1.884,00	18,84
08	1.987,00	19,87
09	2.095,00	20,95
10	2.199,00	21,99
11	2.302,00	23,02
12	2.410,00	24,10
13	2.514,00	25,14
14	2.617,00	26,17
15	2.723,00	27,23
16	2.827,00	28,27
17	2.930,00	29,30
18	3.038,00	30,38
19	3.142,00	31,42
20	3.245,00	32,45
21	3.351,00	33,51
22	3.455,00	34,55
23	3.558,00	35,58



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - V



GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100 h/m

----- NCZ\$1,00 -----	
CARGO/ENCARGO	VALOR

ORIENTADOR DE ENSINO MS 201	
. Habilitação específica obtida em 3 anos (A-1)	1.311,00
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos, acrescidos de estudos adicionais (B-3)	1.467,00
. Licenciatura Curta (C-6)	1.783,00
. Licenciatura Plena (D-9)	2.095,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202	
. 1º Grau (A-1)	1.311,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS 203	
. 2º Grau (B-3)	1.467,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204	
. 1º Grau (A-1)	1.311,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206	
. Licenciatura Plena (D-9)	2.085,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO (A-1)	1.311,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - VI



TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

NÍVEL	NCZ\$1,00	
	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	180h	220h
01	2.659,00	3.547,00
02	2.792,00	3.680,00
03	2.926,00	3.809,00
04	3.054,00	3.942,00
05	3.188,00	4.076,00
06	3.321,00	4.209,00
07	3.455,00	4.342,00
08	3.588,00	4.476,00
09	3.721,00	4.609,00
10	3.855,00	4.743,00
11	3.988,00	4.876,00
12	4.122,00	5.005,00
13	4.250,00	5.138,00
14	4.384,00	5.272,00
15	4.517,00	5.405,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A N E X O - VII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180h

	NCZ\$1,00
NÍVEL	VALOR
01	1.311,00
02	1.359,00
03	1.467,00
04	1.571,00
05	1.674,00
06	1.783,00
07	1.884,00
08	1.987,00
09	2.095,00
10	2.199,00
11	2.302,00
12	2.410,00
13	2.514,00
14	2.617,00
15	2.723,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO



CARGOS DESPADRONIZADOS

NCZ\$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	1.284,00	24.200,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1.284,00	24.200,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1.284,00	24.200,00

A N E X O - IX

PARTE "A". - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	1.284,00	20.570,00
DNS-2	1.284,00	11.000,00
DAS-1	1.284,00	7.260,00
DAS-2	1.284,00	5.720,00
DAS-3	1.284,00	3.850,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
DNI-1	2.860,00
DNI-2	2.310,00
DNI-3	1.980,00